



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1278/2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS
BAIRROS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro, conforme determina os Arts. 61 e 62 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de sistematizar as ações das Associações de Moradores de Cordeiro, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos a desenvolvimento social, cultural, desportivo, educacional e urbano, no âmbito municipal e na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

I - Cabe ao Poder Legislativo, figurado nas pessoas de seus parlamentares e suas comissões, supervisionar e orientar na elaboração do Estatuto que regulamentará o Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro, sendo observado o disposto nesta Lei;

II – Fica a cargo do Poder Legislativo designar junto ao Poder Executivo, Secretaria competente que agregue o Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro, a fim de prover suporte e funcionamento ao mesmo;

Art. 2º - O Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro representará a população e os interesses de cada bairro, obrigatoriamente, a seguinte composição:


- I - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Presidentes de cada Associação de Moradores que estejam devidamente legalizadas;
- V - Dois membros de cada Associação de Moradores que estejam devidamente legalizadas, que serão escolhidos dentre todos os demais membros dessas Associações através do voto, em Assembléia designada para esse fim;
- VI - Um representante da comunidade evangélica,
- VII - Um representante da comunidade católica;
- VIII - Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado;
- IX - Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comando competente;
- X - Um representante do Conselho Tutelar Municipal
- XI - Um representante do Grupo Feminino 08 de março;
- XII - Um representante do Grupo Jovem de Ontem;
- XIII - Um representante da Câmara Municipal, não sendo permitido a este duas participações consecutivas em reuniões do Conselho.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro, na forma da Lei, seus membros terão mandato de apenas 1 ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada trimestre para deliberações e acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, definido em Assembléia Geral Especial, anualmente convocada para esse fim.

§ 3º - Serão também indicados Suplentes para o caso de vacância ou impedimento do Titular.

Art. 3º - O conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro é constituído de:

- I- **Presidente;**
 - II- **Vice-Presidente**
 - III- **Secretário (a) Executivo (a) ;**
- 

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro serão eleitos, em votação secreta, pelos membros do Conselho. A eleição dos membros do Presidente e do Vice-Presidente Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro dar-se-á dentro de 15 dias após a instalação na forma do Art. 5º.

§ 2º - O Cargo de Secretário Executivo será preenchido por indicação do Presidente do colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de experiência em assuntos de Desenvolvimento, com no mínimo 2º grau completo, sem ônus para o município.


Art. 4º - O regimento Interno do Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro, será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação e será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A instalação do Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro será dada pelo Prefeito Municipal, em ato solene, na Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro:

- I- propor as autoridades medidas que objetivem o desenvolvimento urbano e social dos Bairros de Cordeiro;
- II- apoiar e organizar movimentos populares de ações culturais e educacionais nos bairros deste município;
- III- promover estudos, palestras, pesquisas e outras atividades relacionadas ou apológicas ao desenvolvimento social, urbano, cultural, educacional e desportivo em Cordeiro;
- IV- receber e encaminhar às autoridades competentes solicitações de cada bairro em Cordeiro;
- V- apoiar o exercício das atividades desportivas e culturais, bem como ajudórios de ações sociais, no âmbito do Município.

Art. 7º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



Art. 8º - O Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro disporá em seu regimento as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades relacionadas ao suporte à administração pública, na forma da legislação vigente.

Art. 9º- As deliberações do Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Cordeiro serão tomadas ad-referendum Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da respectiva dotação orçamentária Municipal e integrarão a Receita prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Rilley Alves Werneck